



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XI Nº 3726

SEXTA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2013

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**JOÃO DIAS FERREIRA**  
**VICE-PREFEITO**

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Antonio Carlos Titinho

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Oscar Jorge Berro

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
João Dias Ferreira

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Anderson Peçanha Costa

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Oto Janes Leite de Oliveira

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

GABINETE DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE  
Santino França Duarte

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL  
Roberto Matos de Souza

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

GABINETE DE APOIO AP PREFEITO  
Sergio Jund

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
José Ailton Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA  
Fernanda Braga Pereira

SECRETÁRIO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Eliete Pinheiros dos Santos

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**JOEL RODRIGUES**  
**Sobrinho**

**PRESIDENTE**  
**Marcos Muiller**

**1º VICE PRESIDENTE**

**Angela Theodoro da Costa**

**2º VICE PRESIDENTE**

**Carlos Roberto Rodrigues**

**1º SECRETÁRIO**

**Valdecir Dias da Silva**

**2ª SECRETÁRIO**



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 5
Secretaria Municipal de Saúde.....	5 a 7
MERITI - PREVI.....	7 a 8

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2664/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 94854, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2665/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **REGINA CARMELA MACIEL PEREIRA** - Matrícula nº 94855, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2667/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **ONORINO DA SILVA RIBEIRO** - Matrícula nº 94857, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2668/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **CATIA REGINA PIMENTEL PEREIRA** - Matrícula nº 94858, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2670/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **VERONICA TELES DAS CHAGAS** - Matrícula nº 94860, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2672/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de março de 2013, **EDSON VENTURA DA PAIXÃO JUNIOR** - Matrícula nº 94862, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Ambiente e Defesa Civil, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Ambiente e Defesa Civil.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2673/2013-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2013, **GERALDO FERREIRA DA SILVA** - Matrícula nº 94863, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.  
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 01 de abril de 2013.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº.1896, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de São João de Meriti, de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e as normas específicas que a implementa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Capítulo I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de São João de Meriti.

§ 1º Esta Lei se aplica aos órgãos da Administração Pública direta, aos fundos especiais, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São João de Meriti.

§ 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de São João de Meriti poderá ser aplicado nas seguintes áreas:

- I - educação, cultura, saúde e assistência social;
- II - transportes públicos;
- III - rodovias, pontes, viadutos e túneis;

IV - terminais de passageiros;

V - saneamento básico;

VI - coleta, manejo, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos;

VII - energia;

VIII - habitação;

IX - urbanização e meio ambiente;

X - infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública;

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

§ 5º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, aplicando-se lhes subsidiariamente o disposto na Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas. (Regulamento)

§ 6º As concessões comuns continuam regidas pela Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

Art. 3º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:

I - o caráter prioritário das obras e serviços de interesse do Município;

II - eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

III - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

IV - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas estatais;

V - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

VI - transparência dos procedimentos e das decisões;

VII - repartição objetiva de riscos entre as partes;

VIII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

IX - promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

X - universalização do acesso a bens e a serviços essenciais;

XI - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

XII - participação popular, mediante consulta pública.

Capítulo II  
DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 4º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

IV - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do

parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XI – o cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimentos do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços, sempre que verificada a hipótese do § 2º do art. 6º desta Lei.

§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 5º A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I – ordem bancária;

II – cessão de créditos não tributários;

III – outorga de direitos em face da Administração Pública;

IV – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

V – outros meios admitidos em lei.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do caput do art. 18 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizado no edital de licitação.

§ 3º Por ocasião da extinção do contrato, o parceiro privado não receberá indenização pelas parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, quando tais investimentos houverem sido realizados com valores provenientes do aporte de recursos de que trata o § 2º.

Art. 6º A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 1º É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa a parcela fruível do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

§ 2º O aporte de recursos de que trata o § 2º do art. 6º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

### Capítulo III DAS GARANTIAS

Art. 7º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

### Capítulo IV DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 8º Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, desde que atendidas pelo pretendente as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e firmado o compromisso de cumprimento das cláusulas do contrato em vigor.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

### Capítulo V DA LICITAÇÃO

Art. 9º – A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

I – autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

II – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III – declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;

IV – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

V – seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do caput deste artigo contera as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Admin-

istração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§ 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

Art. 10 – O instrumento convocatório contera minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I – exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 11 – O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei Federal no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:

I – os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 12. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

### Capítulo VI DO CONSELHOR MUNICIPAL GESTOR DE PARCELIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 13 – Fica criado o Conselho Municipal Gestor de Parcerias

Público-Privadas (CMGP), diretamente subordinado à Chefia do Poder Executivo e integrado pelos seguintes membros:

I – Secretarias Municipais componentes do Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito – GATP, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 151 de 05 de fevereiro de 2013;

II – Secretário Municipal de Ambiente e Defesa Civil;

III – Secretário Municipal de Serviços Públicos;

§1º – A presidência do Conselho caberá ao Presidente do Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito – GATP.

§2º – O Chefe do Executivo poderá atribuir, em caráter geral ou específico, voto de qualidade a qualquer dos membros do Conselho Gestor para o caso de empate nas votações.

§3º – Os membros do Conselho Gestor a que se referem os incisos I a III deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais;

§4º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o regimento interno e a regulamentar a estrutura administrativa do CMGP por Decreto.

§5º – O CMGP terá uma Secretaria Executiva, com o seu titular designado pelo seu Presidente, na forma prevista no regimento.

§6º – Aos membros do CMGP é vedado participar de discussão e direitos de voto em matéria da parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado comunicar aos demais membros do CMGP o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

§7º – Além dos membros definidos no caput e incisos I a III, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a nomear, como membro do CMGP, o titular da pasta da respectiva área objeto do Contrato de Parceria, por meio de portaria específica.

Art. 14 – Caberá ao CMGP, na forma estabelecida em seu regimento: I – definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;

II – elaborar o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas, que deverá ser atualizado anualmente;

III – aprovar projetos de parcerias público-privadas, os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações e autorizar a abertura do procedimento licitatório, na forma desta lei e do Art. 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30.12.2004;

IV – apreciar os relatórios gerenciais dos contratos de parcerias público-privadas elaborados pela Unidade de Parceria Público-Privada;

V – efetuar, permanentemente, a avaliação geral do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município, sem prejuízo do acompanhamento individual de cada projeto;

VI – autorizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FMGP) como garantia das obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada;

VII – disciplinar os procedimentos para contratação de parceria público-privada;

VIII – deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de competência;

IX – fazer publicar no Diário Oficial do Município os relatórios e as atas de suas reuniões, sem prejuízo da sua disponibilização ao público, por meio de rede pública de transmissão de dados, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas;

X – remeter à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas competente, com periodicidade anual, os relatórios gerenciais dos contratos de parceria público-privada;

XI – estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

XII – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XIII – aprovar previamente a escolha da instituição financeira gestora e regulamentação do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.

§1º – O CMGP analisará e, quando for o caso, autorizará a contratação, através do devido processo licitatório, de agências classificadoras especializadas, para análise do nível de riscos inerentes aos projetos de parcerias público-privadas a serem contratadas, para a apresentação de soluções com o objetivo de mitigar os riscos identificados e para avaliação do nível de desempenho do Parceiro Privado nos serviços públicos executados.

§2º Para fins de análise do caráter prioritário das obras e serviços de interesse do Município definido no inciso I do presente artigo serão considerados de acordo com os seguintes critérios:

I – Data do protocolo da Manifestação de Interesse pela secretaria municipal competente;

II – Data de Aprovação do projeto pelo CMGP e inclusão no Plano Municipal de Parcerias Público Privadas;

§3º Os projetos considerados de caráter prioritário para o Município e aprovados pelo CMGP terão prioridade na análise e adoção das providências necessárias para a contratação da Parceria Público Privada, respeitada a ordem cronológica de apresentação dos projetos de acordo com a data de protocolo de Manifestação de Interesse das Secretarias Municipais.

#### Capítulo VII

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 15 – Os projetos aprovados pelo CMGP integrarão o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, o qual será submetido à apreciação do Chefe do Executivo, que editará Decreto, dando-lhe publicidade e encaminhando cópias à Câmara de Vereadores do Município.

Art. 16 – É condição para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas a realização de estudo técnico que demonstre:

I – o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II – a vantagem econômica e operacional da proposta e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta, em especial, às concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

III – as metas e resultados a serem atingidos, as formas e os prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

IV – a efetividade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e ou quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

V – a viabilidade de obtenção pelo ente privado, na exploração do serviço, de ganhos econômicos e financeiros suficientes para cobrir seus custos;

VI – a forma e os prazos de amortização do capital a ser investido pelo contratado, explicitando o fluxo de caixa projetado e a taxa interna de retorno;

VII – o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários previstos no art. 11 da Lei Federal nº 11.079/2004;

VIII – a matriz de riscos do empreendimento e as formas de mitigação a serem implementadas.

Art. – 17 – Aprovados e incluídos os projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, os órgãos ou entidades responsáveis pela sua implementação darão início, após autorização do CMGP, ao procedimento licitatório, nos termos do Capítulo V desta lei.

§ 1º – O órgão ou entidade da Administração Pública envolvido na parceria público-privada poderá instituir Comissão Especial de Licitação para cada contratação pretendida, da qual será o Presidente um membro designado pelo CMGP.

§ 2º – Os atos de homologação do processo licitatório de parceria público-privada e de adjudicação do seu objeto à Sociedade de Propósito Específico, instituída pelo vencedor do certame, serão de competência dos órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação da parceria.

§ 3º – Os órgãos ou entidades de que trata o caput deste artigo poderão realizar procedimento licitatório, com o intuito de realizar os estudos de viabilidade do projeto.

§ 4º – A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer antes da celebração do contrato de parceria público-privada, sendo a transferência dos recursos vinculada à adjudicação do vencedor da licitação nos termos desta Lei.

#### Capítulo VIII

#### DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - FMGP

Art. 18 – Fica criado o Fundo Municipal Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FMGP, com natureza privada, do qual poderão participar, além do próprio Município, suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais, tendo por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos em virtude das parcerias de que trata esta Lei, de acordo com o regulamento a ser aprovado por meio de decreto do executivo.

§ 1º – O patrimônio do FMGP será formado pelo aporte de bens e direitos realizado pelos cotistas, por meio da integralização de cotas

e pelos rendimentos obtidos com sua administração.

§ 2º – A integralização das cotas poderá ser realizada através de dotações orçamentárias, inclusive com recursos de fundos municipais, títulos da dívida pública, bens imóveis dominicais, bens móveis, inclusive ações de sociedade de economia mista excedentes ao necessário para a manutenção de seu controle pelo Município, ou outros direitos com valor patrimonial.

§ 3º – Os bens e direitos transferidos ao FMGP serão avaliados por empresa especializada, selecionada através de licitação, que deverá apresentar laudo fundamentado, com indicação dos critérios de avaliação adotados e instruído com os documentos relativos aos bens avaliados.

§ 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio do FMGP bens imóveis dominicais, de propriedade do Município, das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, desde que devidamente avaliados, na forma da Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

§ 5º – A integralização com bens a que se refere o § 4º deste artigo será feita independentemente de licitação, mediante prévia avaliação e autorização específica da Chefia do Poder Executivo, por proposta do CMGP.

§ 6º – O aporte de bens de uso especial ou de uso comum no FMGP será condicionado à sua desafetação de forma individualizada.

§ 7º – Os recursos oriundos de fundos municipais, uma vez incorporados ao FMGP, serão discriminados e, para todos os efeitos, vinculados exclusivamente aos contratos de parceria público-privada de mesma natureza do respectivo Fundo que motivaram sua vinculação e utilização.

§ 8º – Os saldos oriundos de fundos municipais incorporados ao FMGP serão devolvidos à origem, com todos os rendimentos, após a extinção da garantia a que se vinculam, deduzidas as despesas com sua administração.

Art. 19 – A utilização de recursos de fundos para integralização das cotas do FMGP, como garantia de contratos de parceria público-privada, dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda e do respectivo órgão gestor.

Art. 20 – O FMGP poderá prestar contra-garantias a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parceria público-privadas.

§ 1º A quitação pelo parceiro público de cada parcela de débito garantido pelo FMGP importará exoneração proporcional da garantia.

§ 2º O FMGP poderá prestar garantia mediante contratação de instrumentos disponíveis em mercado,

§ 3º O parceiro privado poderá acionar o FMGP nos casos de:

I - crédito líquido e certo, constante de título exigível aceito e não pago pelo parceiro público após 15 (quinze) dias contados da data de vencimento; e

II - débitos constantes de faturas emitidas e não aceitas pelo parceiro público após 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de vencimento, desde que não tenha havido rejeição expressa por ato motivado do CMGP.

§ 4º A quitação de débito pelo FMGP importará sua subrogação nos direitos do parceiro privado.

§ 5º Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FMGP poderão ser objeto de constrição judicial e alienação para satisfazer as obrigações garantidas.

§ 6º O FMGP poderá usar parcela da cota do Fundo de Participação dos Municípios para prestar garantia aos seus fundos especiais, às suas autarquias, às suas fundações públicas e às suas empresas estatais dependentes.

§ 7º O FMGP é obrigado a honrar faturas aceitas e não pagas pelo parceiro público.

§ 8º O FMGP é proibido de pagar faturas rejeitadas expressamente por ato motivado.

§ 9º O parceiro público deverá informar ao CMGP e ao FMGP sobre qualquer fatura rejeitada e sobre os motivos da rejeição no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento.

§ 10. A ausência de aceite ou rejeição expressa de fatura por parte do parceiro público no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data de vencimento implicará aceitação tácita.

§ 11. O agente público que contribuir por ação ou omissão para a aceitação tácita de que trata o § 12 ou que rejeitar fatura sem motivação será responsabilizado pelos danos que causar, em conformidade com a legislação civil, administrativa e penal em vigor.

#### Capítulo IX

#### DA GESTÃO DO FMGP

Art. 21 - Os recursos do FGP serão depositados em conta especial junto à instituição financeira selecionada mediante licitação.

§ 1º - Caberá à instituição financeira zelar pela manutenção da rentabilidade e liquidez do FMGP, conforme determinações estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão gestor, deliberar sobre a gestão e alienação de bens e direitos do FMGP, bem como se manifestar sobre a utilização do Fundo para garantir o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos, na forma do art. 7º, inciso V, desta Lei.

Art. 22 - O FMGP responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

Art. 23 - As condições para concessão de garantias pelo FMGP, as modalidades e utilização dos recursos do Fundo por parte do beneficiário serão definidas em regulamento.

Art. 24 - Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do FMGP poderão ser objetos de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas, observadas a legislação vigente no País.

Art. 25 - Deverá a instituição financeira remeter à Secretaria Municipal de Fazenda, com periodicidade semestral, relatórios gerenciais das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade e liquidez do FMGP e demais fatos relevantes, sem prejuízo de parecer de auditores independentes, conforme definido em regulamento.

Art. 26 - Os demonstrativos financeiros e os critérios para a prestação de contas do Fundo observarão as normas gerais sobre contabilidade pública e fiscalização financeira e orçamentária, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado; e a legislação aplicável.

§ 1º - O FMGP não pagará rendimentos a seus cotistas.

§ 2º - A dissolução do FMGP, deliberada pela assembléia dos cotistas, ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

§ 3 - Dissolvido o FGP, o seu patrimônio será rateado entre os cotistas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

§ 4 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a editar e publicar regulamento, aprovado por decreto, para definir a política de investimento, a qualidade dos ativos, o conteúdo dos relatórios gerenciais das ações, rentabilidade e liquidez do FGP, as condições para concessão de garantias, e as modalidades e utilização dos recursos por parte do beneficiário e demais procedimentos.

#### Capítulo X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 27 - Caberá ao CMGP o acompanhamento e o gerenciamento dos contratos oriundos desta Lei, bem como a avaliação periódica da sua execução e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a ser regulamentado por meio de decreto.

#### Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Em caso de modificação da estrutura organizacional da Administração, a Chefia do Poder Executivo disporá sobre o critério de substituição das autoridades mencionadas nesta Lei, desde que não implique aumento de despesa.

Art. 29 - A Administração Pública Municipal somente poderá contratar parceria público-privada quando a soma das despesas de caráter continuado e das contraprestações, derivadas do conjunto das parcerias já contratadas, incluindo créditos tributários e outras formas de renúncias fiscais, não tiver excedido, no ano anterior, a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do exercício, e desde que as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º - Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais

entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, excluídas as empresas estatais não dependentes."

§2º O CGMP deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações relativas à contratação de empreendimentos por intermédio de parcerias público-privadas para cumprimento do previsto no caput deste artigo.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 031 /2013 GAB-SEMUS.

Para apurar conduta irregular de servidor no âmbito Posto de Atendimento Médico de Jardim Meriti.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores: Márcio Marcelo M. da Silva, Mat. 92703, Clara Cristina Morgado Mat. 74.694, André dos Santos Melo Mat. 73.982, Dayse de Sá Vieira Mat. 94.533 para, sob a presidência do primeiro, integrarem a **Comissão de Sindicância**.

**Art. 2º.** O Presidente deverá designar, dentre os integrantes da Comissão, um servidor para secretariar os trabalhos.

**Art. 3º.** A presente Comissão de Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, devendo ser observadas as disposições da Legislação aplicável à espécie.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE. São João de Meriti, 12 de junho de 2013.

OSCAR JORGE BERRO  
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº. 032 /2013 GAB-SEMUS.

“Cria o fluxo de marcação de consultas e exames perante a Central de Regulação do Município”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas pelo art. 60, IV da LOM; Considerando o processo de qualificação e expansão da cobertura da atenção básica e a organização dos novos serviços e programas voltados para populações vulneráveis e para a saúde mental; Considerando a indispensável normatização das marcações de consultas especializadas e exames laboratoriais e de imagens, garantindo o acesso regulado e a qualidade da assistência à saúde; Considerando as ações já desenvolvidas na área de assistência pré-hospitalar, nas Centrais de Regulação, com a edição de normas específicas para a efetiva organização e estruturação das redes assistenciais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar, na forma dos Anexos desta portaria, o fluxo de marcação de consultas ambulatoriais especializadas; de exames laboratoriais; de imagens e procedimentos de reabilitação.

§ Único- Estes Fluxos aplicam-se a todas as unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde e aos prestadores filantrópicos e privados que prestem serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde, excetuadas as unidades municipais de urgência e emergência.

**Art. 2º.** Ficam revogadas as normas e procedimentos adotados.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando a eficácia do Anexo I com efeito em 1º de agosto de 2013.

OSCAR JORGE BERRO  
Secretário Municipal de Saúde

#### Anexo I REGULAMENTO TÉCNICO INTRODUÇÃO

Com o objetivo de avançar na consolidação do Sistema Municipal de Regulação, aperfeiçoando as normas já existentes e ampliando o seu escopo, é que está sendo publicada esta Norma Técnica.

A adesão crescente às redes e aos programas do Ministério da Saúde traz como necessária consequência a organização dos processos de trabalho e padronização de procedimentos que garantam a equidade no acesso, a regulação dos procedimentos, a qualidade dos serviços e o monitoramento decorrente.

Neste momento, a SEMUS/SJM aderiu ao Programa “Melhor em Casa”, com a conversão e adequação do PROVID; ao “Consultório na Rua”, voltado para pessoas em situação de rua conforme definição federal; ao “Programa Saúde na Escola 2013” com garantia de continuidade da assistência para todos os alunos nas unidades escolares adscritas.

Na mesma direção, articulam-se as ações entre a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e a SEMUS considerando-se a importância da atividade física para o enfrentamento das doenças crônicas não transmissíveis.

Ainda, a qualificação da estratégia de saúde da família e da saúde bucal pressupõe a resolubilidade da atenção com ações de responsabilidade sanitária das equipes com cada uma das pessoas e famílias adscritas.

Todas estas ações de fortalecimento da Atenção Básica somente se consolidam com a readequação dos serviços oferecidos e da regulação municipal.

Igualmente, inicia-se o processo de organização da rede municipal de urgências e emergências, da Rede Cegonha e da Rede de Saúde da Mulher com ênfase na prevenção e tratamento do câncer de mama e do colo de útero. Todos com seus protocolos próprios demandam procedimentos hospitalares, ambulatoriais e exames que têm de ser garantidos pelo Sistema Municipal de Regulação diretamente e através de suas interfaces regionais e estadual.

#### PORTA DE ENTRADA NA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO MARCAÇÃO DE CONSULTAS AMBULATORIAIS ESPE- CIALIZADAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM

1. Fluxo de marcação para demanda espontânea:

- 1- Paciente busca atendimento na Unidade Básica de Saúde - UBS;
  - 2- A UBS identifica o usuário, encaminha-o para atendimento clínico;
  - 3- A UBS realiza todos os procedimentos e exames que sejam possíveis na unidade. Os resultados dos exames e laudos devem ser fornecidos para o usuário e para o profissional que demandou o procedimento;
  - 4- Quando for necessária a realização do procedimento e do exame em outra unidade municipal ou prestador conveniado ao SUS, a Direção Administrativa da UBS fará a marcação na Regulação Municipal e comunicará ao usuário;
  - 5- Em caso de lista de espera para agendamento, obedecida SEMPRE a análise da situação clínica do paciente, as situações de prioridades legais e da urgência do procedimento ou do exame, cabe a Regulação Municipal avisar a UBS da marcação. Cabe a UBS avisar o paciente, através do mecanismo mais rápido e direto, evitando o não comparecimento do paciente na data agendada.
2. Fluxo de marcação para ESF, ESB, EMAD, “Consultório na Rua” e unidades escolares do PSE:

- 1- A solicitação de consulta ambulatorial especializada, procedimentos e exames laboratoriais e de imagens deve ser feita diretamente pelo profissional de nível superior habilitado para tal.
- 2- Os procedimentos e exames que devam ser realizados pela UBS a qual vincula-se a ESF, a ESB, a EMAD ou o “Consultório na Rua” devem ser realizados por ela ou solicitada, justificando-se a impossibilidade de sua realização direta.
- 3- A solicitação de consultas ambulatoriais especializadas, e de exames que tenham que ser realizados por outra unidade municipal de saúde, ou por prestador contratado pelo SUS, deverá ser encaminhado diretamente pelas respectivas Gerências à Central Municipal de Regulação para marcação.
- 4- A marcação deverá ser comunicada pela equipe de adscrição do usuário que deverá enviar todas as ações para garantir o comparecimento às consultas, procedimentos e aos exames marcados.

5- Aplicam-se as mesmas regras para as solicitações oriundas dos atendimentos realizados às crianças, adolescentes e jovens adscritos às escolas do Programa Saúde na Escola.  
OBSERVAÇÕES:

Obs1: Em todos os casos é garantido, pelos prestadores públicos e conveniados, o acesso aos laudos das consultas ambulatoriais e aos resultados de exames aos usuários e aos profissionais solicitantes.

Obs2: É vedada a busca ativa, entendida como a oferta direta de procedimentos e exames aos usuários do SUS, pelos prestadores conveniados. As consultas de primeira vez deverão ser marcadas obrigatoriamente pelas unidades da rede municipal sendo vedadas às Unidades Conveniadas. Os exames laudos e procedimentos decorrentes das consultas poderão ser realizados diretamente pelas prestadoras conveniadas. As prestadoras deverão anexar os exames laudos e procedimentos nas autorizações de consultas de maneira a possibilitar a análise da relação do exame laudos e procedimentos com a consulta autorizada, encaminhando os mesmos semanalmente para a Supervisão Médica.

Obs3: É vedada a marcação de procedimentos ambulatoriais especializados, e exames laboratoriais e de imagens, não pactuados regionalmente, à moradores de outros municípios. Cabe a UBS acolher o usuário e orientá-lo para que busque o atendimento em seu município de origem e, sempre que possível, indicando o contato telefônico ou endereço do possível atendimento.

Obs4: Excluem-se da Observação 3 os procedimentos e exames ambulatoriais e de imagens decorrentes de situações de urgência e de emergência encaminhados para uma de nossas unidades municipais de urgência e de emergência, exclusivamente no atendimento do paciente. Caberá ao Gestor da Rede de Urgências e Emergências fornecer cópia de todos os laudos e resultados de exames para o paciente no momento de encaminhamento para unidade hospitalar ou de retorno para seu Município.

Obs5: As pactuações regionais serão comunicadas pelo Sistema de Regulação Municipal aos prestadores municipais.

Obs6: A SEMUS obriga-se a revisar o fluxo anualmente, ou a qualquer tempo sempre que sejam introduzidos novos procedimentos e orientações do SUS, ou adotadas soluções tecnológicas que garantam maior eficácia e efetividade do Sistema Municipal de Regulação e o prontuário único dos usuários.

Obs7: Cabe aos Diretores Administrativos das UBSs e aos gerentes do Programa “Melhor em Casa”, “Consultório na Rua”, e “Saúde na Escola”, estabelecerem, o processo de trabalho interno para garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

ANEXO II  
UNIDADES DE SAÚDE,  
EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E  
PROGRAMAS

**UNIDADES PRÓPRIAS – SEMUS/SJM**

1 CAPS – AD  
2 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS - II - VILA JURANDYR (CAPS VÔNICA)  
3 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTO JUVENIL MANINHO-CAPSI  
4 POSTO DE SAÚDE ANIBAL VIRIATO DE AZEVEDO  
5 POSTO DE SAÚDE COELHO DA ROCHA – EVERALDO FREIRE (COELHÃO)  
6 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VALÉRIO VILAS BOAS FILHO (COELHÃO)  
7 POSTO MÉDICO SANITÁRIO DE ÉDEN  
8 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GATO PRETO  
9 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORRO DAS PEDRAS  
10 MINI POSTO PARQUE ALIAN  
11 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ARA-RUAMA  
12 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JACKSON MARTINS (SARAPUI)  
13 POSTO MÉDICO SANITÁRIO JARDIM SUMARÉ  
14 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARMEM BAN-DEIRA DE MELLO (TIBAJI)  
15 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TUCÃO  
16 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VENDA VELHA (NOVO RIO)  
17 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VILA JU-RANDIR  
18 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA NORMA  
19 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ROSALI  
20 POSTO MÉDICO SANITÁRIO VILA SÃO JOÃO  
21 POSTO MÉDICO SANITÁRIO VILA UNIÃO  
22 UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE TANNUS REJAME (PORTO ALEGRE)  
23 CEO - CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTO-LÓGICA ANIBAL VIRIATO DE AZEVEDO

UNIDADES FILANTRÓPICAS E PRIVADAS / SEMUS-SJM

1 ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL SÃO JOÃO DE MERITI  
2 **ASTERJ** - ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DO RIO DE JANEIRO  
3 **BELLIZZE** - SOCIEDADE DE CLÍNICA DR. HUMBERTO BELIZZE  
4 **CDR** - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS  
5 **CEMAM** - CENTRO MÉDICO AMBULATORIAL MERITI  
6 **CLIMEF** - CLÍNICA MÉDICA E FISIOTERÁPICA  
7 **COB** - CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BOTAFOGO  
8 **CRESCER** – CENTRO INTEGRADO DE REABLI-TAÇÃO  
9 **DIAGS** MEDICON PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS  
10 **GRAFIME** – ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA E MEDICINA  
11 **INCOL** – INSTITUTO CLÍNICO OTORRINOLARIN-GOLOGIA  
12 **LAB-JOANA D’ARC** – LABORATÓRIO JOANA D’ARC  
13 **LAB-MATRIZ** – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MATRIZ  
14 **LAB-VIDA** ANÁLISE DE PATOLOGIA CLÍNICA  
15 **ODONTO SÃO JORGE** – ODONTOCLÍNICA SÃO JORGE  
16 **POLICLÍNICA GRANDE RIO**  
17 **POLICLÍNICA MATRIZ** – POLICLÍNICA ODONTO MÉDICA MATRIZ  
18 **PROSIM** – PRONTO SOCORRO INFANTIL MERITI  
19 **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRAN-CISCO DE PAULA**  
20 **SEMAV** – SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAL DO VILAR  
21 **FISIOMED** MERITI-FISIOTERAPIA E MEDICINA

SAÚDE NA ESCOLA  
POSTOS DE SAÚDE Equipes UNIDADE ESCOLARES

1 - MINI POSTO PARQUE ALIAN 036 E.M. IGNÁCIO LUCAS - 036  
037 E.M. PARQUE ALIAN - 037  
040 E.M. PROFª. LIGIA DA S. FRANÇA - 040

2 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARMEM BANDEIRA DE MELLO (TIBAGI) 013 E.M. MANOEL GONÇALO - 013  
014 E.M. VASCO A. DE CARVALHO - 014  
027 E.M. JARDIM METRÓPOLE - 027

3 - UNIDADE DE FAMÍLIA DE GATO PRETO 006 E.M. PE. PAUL JEAN GUERRY - 006  
031 E.M. OCTACÍLIO GONÇALVES DA SILVA - 031  
001

4 - UNIDADE DA SAÚDE DE VENDA VELHA(NOVO RIO) 034 E.M. ANTONIO GUEDES - 034  
035 E.M. CASEMIRO DE ABREU - 035  
039 DEPUTADO LUCAS DE ANDRADE - 039

5 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE VILA JURAN-DIR 022 E.M. ORLANDO FRANCISCO - 022  
023 CIEP 138 - 023  
030 E.M. RUI BARBOSA - 030

6 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JACKSON MARTINS (SARAPUI) 017 E.M. SANTO ANTONIO - 017  
028 E.M. DR. JOÃO ALVES MARTINS - 028  
018

7 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MORRO DAS PE-DRAS 004 E.M. PRESIDENTE KENNEDY - 004  
008 E.M. VALÉRIO VILLAS BOAS FILHO - 008

8 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE ARARUA-MA 024 E.M. DR. GETULIO DE MOURA - 024  
025 E.M. EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO - 025  
029 E.M. AMÉLIA BARBOSA DE MOURA - 029

POSTOS DE SAÚDE Equipes UNIDADE ESCOLARES

9 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA NORMA 003 E.M. IRACEMA CAMPOS FERNANDES - 003  
005 CIEP 132 - 005  
007 E.M. GENERAL CHARLES DE GAULLE - 007

10 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TUCÃO 009 E.M. ADÉRITO GOMES GOUVEA - 009  
010 E.M. JOSÉ MARQUES CASTANHEIRA - 010  
046 E.M. VILA SÃO JOÃO - 046

11 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ROSALI 019 CIEP 180 - 019  
020 CIEP 378 - 020  
021 E.M. JOSÉ BONIFÁCIO - 021

12 - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VALÉRIO VILAS BOAS FILHO (COELHINHO) 016 E.M. MARIA RODRIGUES CARDOSO - 016  
026 E.M. PROF. VIRGÍLIO MACHADO - 026  
015

13 -POSTO DE SAÚDE COELHO DA ROCHA (COELHÃO) 032 E.M. MANOEL ANTONIO SENDAS - 032  
033 E.M. UNIDADE INTEGRADA - 033  
038 E.M. BARÃO DO RIO BRANCO - 038

14 -POSTO MÉDICO VILA UNIÃO 041 E.M.FRANCIS-CO AGOSTINHO DA COSTA - 041  
043 E.M. CHRISTOVAM BERBERÉIA - 043  
045 E.M. SÃO JOÃO BATISTA - 045

15 -UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. JORGE TANNUS REJAME (PORTO ALEGRE) 002 E.M. MILTON RODRIGUES PEREIRA - 002  
011 E.M. FRANCISCA JEREMIAS - 011  
012 E.M. HENFIL, CHICO E BETINHO - 012

PROGRAMA MELHOR EM CASA

Equipe Multidisciplinar de Apoio - EMAP

EMAP 1  
Localização das Equipes  
Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves  
CNES:2298708  
Localização:Av. Presidente Lincoln s/nº - Bairro:Jardim Meriti  
CEP:25555201

EMAP 2  
Localização das Equipes  
Posto de Assistência Médica Dr. Abdon Gonçalves  
CNES:2298708  
Localização:Av. Presidente Lincoln s/nº - Bairro:Jardim Meriti  
CEP:25555201

Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar- EMAD

EMAD 1  
Localização das Equipes  
Posto Médico sanitário de Eden  
CNES:2274884  
Localização: AV. Roberto Silveira s/nº - Bairro: Eden  
CEP: 25545120  
Área de Atuação do EMAD 1  
Ø Eden;  
Ø Vila Tiradentes  
Ø Vila Norma  
Ø Vila Jurandir  
Ø Grande Rio  
Ø Tomazinho

EMAD 2  
Localização das Equipes  
Posto Médico Sanitário Jardim Sumaré  
CNES:2274663  
Localização: Estrada das Pedrinhas s/nº - Bairro: Jardim Sumaré  
CEP:25580000  
Área de Atuação do EMAD 2  
Ø Sumaré  
Ø Trezentos  
Ø Jardim Ires  
Ø Venda Velha  
Ø Parque Araruama  
Ø Parque Novo Rio  
Ø Parque Tiete

EMAD 3  
Localização das Equipes  
Posto Médico Sanitário Vila São João  
CNES:2284081  
Localização: Rua Euclides da Cunha s/nº - Bairro: Vila São João  
CEP: 25570000  
Área de Atuação do EMAD 3  
Ø Vila São João  
Ø Vilar dos Teles  
Ø Jardim Botânico  
Ø Jardim Metrôpole  
Ø Jardim Paraíso  
Ø Parque José Bonifácio  
Ø Jardim Nóia

EMAD 4  
Localização das Equipes  
Posto Médico sanitário Vila União  
CNES: 2284073  
Localização: Rua Álvaro Proença s/nº - Bairro: Vila união  
CEP: 25530100  
Área de Atuação do EMAD 4  
Ø Vila União  
Ø Centro de São João  
Ø Engenheiro Belford  
Ø São Mateus

EMAD 5  
Localização das Equipes  
POSTO DE SAÚDE EVERELDO FREIRE  
CNES: 2274698  
Localização: RUA EX. COMBATENTE S/Nº COELHO DA ROCHA  
Area de Atuação do EMAD 5  
Ø Coelho da Rocha  
Ø Parque Alian  
Ø Praça da Bandeira  
Ø Jardim Meriti  
Ø Agostinho Porto

## MEIRITI - PREVI

MERITI PREVI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria de nº 35, de 16 de abril de 2013, publicada em 25 de abril de 2013, considerando o disposto na Lei 1.687, de 07 de outubro de 2009, nos termos da Portaria de nº 22 de 15 de março de 2013, publicada em 17 de abril de 2013.

Faz saber, em atendimento ao item 12, I do Edital de Convocação para as Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI, a relação dos candidatos; bem como de seus respectivos números:

Conselho Deliberativo – Ativos

4 – AÍRTON VILLAS BOAS DE VASCON-

CELOS

9 – CLÁUDIO DO NASCIMENTO LOYOLA  
7 – CRISTIANE VICTORINO DE OLIVEIRA  
10 – ISIS LUCAS DE OLIVEIRA  
6 – JOAQUIM GOMES DE MAGALHÃES

Conselho Fiscal – Ativos

11 – ANA CLÁUDIA GOMES  
8 – MÁRCIO MAGALHÃES DIAS

Conselho Deliberativo – Inativos

2 – ALMIR FALCÃO PAIM  
5 – ODAIR BENEDITO DA SILVA  
3 – SOFIA MARIA GOMES DE MENESES

Conselho Fiscal – Inativos

1 – MARCO ANTÔNIO D. VILLAS BOAS

Carlos Eduardo de Souza Lima  
Presidente  
Comissão Especial Eleitoral

**CORRIGENDA - MERITI PREVI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.**

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria de nº 35, de 16 de abril de 2013, publicada em 25 de abril de 2013, considerando o disposto na Lei 1.687, de 07 de outubro de 2009, nos termos da Portaria de nº 22 de 15 de março de 2013, publicada em 17 de abril de 2013.

Altera o Edital nos seguintes termos:

### INÍCIO E ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

1 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo.

O pleito realizar-se-á nos dias 09 e 10 de julho de 2013, com início às 9:00 h e encerramento às 15:30, nos 2 (dois) dias de votação.

### FUNCIONAMENTO E ANDAMENTO DA ELEIÇÃO

12 – A coleta de votos para a eleição de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2013.

### VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

16 – Para garantir a idoneidade do processo eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral, em conjunto com os fiscais de cada candidato, atestará:

.....  
III – A abertura do lacre do sistema, iniciando os trabalhos da eleição às 9:00 horas e encerrando às 15:30 horas, nos dias 09 e 10 de julho de 2013.

IV – O encerramento da votação será às 15:30 horas do dia 10 de julho de 2013.

Carlos Eduardo de Souza Lima  
Presidente  
Comissão Especial Eleitoral

### MERITI PREVI – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Processo nº 160/2013

Ata da sexta reunião da Comissão Especial Eleitoral dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI, realizada às 14:00 horas do dia 13 de junho de 2013, na sala de reunião do MERITI PREVI, situada na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ. Presentes o Presidente da Comissão Carlos Eduardo de Souza Lima, mat. 0098, e os demais membros Rafael Lima do Val, mat. C0063; Jaqueline dos Santos Cardoso, mat. 002 e Carla Andreia de Souza Pereira, mat. 101. O Presidente informou aos demais membros da Comissão que nenhuma candidatura sofreu impugnação e que em atendimento ao previsto no “anexo III – Cédula para Votação”; bem como o item 12, I do Edital de Convocação a numeração dos candidatos será a seguinte:

- (1) ..... **Marco Antônio Domingos Villas Boas;**
- (2) ..... **Almir Falcão Paim;**
- (3) ..... **Sofia Maria Gomes de Menezes;**
- (4) ..... **Airton Villas Boas de Vasconcelos;**
- (5) ..... **Odair Benedito da Silva;**
- (6) ..... **Joaquim Gomes de Magalhães;**
- (7) ..... **Cristiane Victorino de Oliveira;**
- (8) ..... **Márcio Magalhães Dias;**
- (9) ..... **Cláudio do Nascimento Loyola;**
- (10) ..... **Isis Lucas de Oliveira;**
- (11) ..... **Ana Cláudia Gomes.**

Em seguida foi colocado a mesa a indisponibilidade do Auditório Almirante João Cândido nos dias 02 e 03 de junho de 2013, devido a realização do PEP junto aos servidores do MERITI PREVI; o que consequentemente, impossibilita a realização das eleições nas datas previstas no Edital de Convocação. Portanto, ficou decidido pelos membros desse Conselho que as Eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI serão realizadas nos dias 09 e 10 de julho de 2013, com o dia 12 de julho de 2013, reservado para a apuração dos votos.

Nada mais havendo, foi lavrada por mim, Jaqueline dos Santos Cardoso, mat. 002, a presente ata e assinada por todos os presentes acima nominados.

São João de Meriti, 13 de junho de 2013.

Carlos Eduardo de Souza Lima  
Presidente

Rafael Lima do Val  
Vice Presidente

Carla Andreia de Souza Pereira  
Vogal

Jaqueline dos Santos Cardoso  
Vogal Secretária

MERITI PREVI – EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria de nº 35, de 16 de abril de 2013, publicada em 25 de abril de 2013, considerando o disposto na Lei 1.687, de 07 de outubro de 2009, nos termos da Portaria de nº 22 de 15 de março de 2013, publicada em 17 de abril de 2013.

REGULA E CONVOCA todos os servidores ativos e inativos, para a votação facultativa visando à eleição de 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes para os CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO MERITI PREVI, observadas as seguintes regras:

### INÍCIO E ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

1 – As eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do MERITI PREVI serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo.

O pleito realizar-se-á nos dias 02 e 03 de julho de 2013, com início às 9:00 h e encerramento às 15:30.

### ELEITORES

2 – São eleitores todos os segurados ativos e inativos do regime próprio de previdência do município que na data da eleição:

I – Contabilizam, no mínimo, 36 (trinta e seis) contribuições para a previdência do municipal;

II – Estejam em dia com suas contribuições previdenciárias;  
III – Estejam em dia com suas contribuições financeiras assumidas perante o MERITI PREVI.

### CANDIDATO (S) HABILITADO (S) À ELEIÇÃO

3 – São elegíveis todos os servidores ativos, contribuintes do MERITI PREVI e os servidores inativos que na data da eleição:

I – Contenham, no mínimo, 36 (trinta e seis) contribuições para a previdência municipal, se servidores ativos;

II – Estejam em dia com as contribuições previdenciárias e com as obrigações financeiras assumidas junto ao MERITI PREVI;

III – Tenham 21 (vinte e um) anos completos;

IV – Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou sentença criminal condenatória.

§1º - Poderão concorrer os membros dos atuais Conselhos Fiscal e Deliberativo, no desempenho de seus mandatos.

§2º - Poderão ser candidatos às vagas de membros eletivos do Conselho Fiscal do MERITI PREVI, todos os servidores efetivos e estáveis ativos e inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de São João de Meriti, que detenham os requisitos elencados nos incisos desse artigo; e que contenham experiência na área financeira e contábil, comprovada através de atos/portarias ou títulos no momento da candidatura.

### CANDIDATO (S) INABILITADO (S) À ELEIÇÃO

4 – São inelegíveis:

Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da federação até o fim do prazo para registro das candidaturas; os servidores ativos e inativos, cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas; os pensionistas e os integrantes da Comissão Especial Eleitoral.

### PRAZO PARA A INSCRIÇÃO

5 – O prazo para o registro da inscrição dos candidatos será de 20 (vinte) dias corridos.

Terá início no dia 13 de maio de 2013 às 9:00 h e se encerrará impreterivelmente, no dia 03 de junho de 2013, às 16:00 h.

### LOCAL PARA A INSCRIÇÃO

6 – O requerimento de registro da inscrição (abertura do processo administrativo) estará à disposição dos interessados no protocolo do MERITI PREVI, na rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 – Vilar dos Teles – São João

de Meriti, no horário de 09:00 h às 16:00 h.

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS CANDIDATOS A ELEIÇÃO**

7 – Os documentos que tenham sido substituídos pelos respectivos protocolos, quando das inscrições dos candidatos aos cargos de conselheiros, devem ser apresentados em, no máximo, 03 (três) dias corridos, a contar da data de encerramento das inscrições.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CANDIDATURA À ELEIÇÃO**

8 – O requerimento do registro individual, em 3 (três) vias, será instituído com os documentos elencados a seguir:

I – Declaração do MERITI PREVI de que o candidato se encontra em dia com as contribuições para a previdência Municipal, se servidor ativo;

II – Cópia e original da carteira de identidade;

III – Cópia e original do CPF-MF;

IV – Nada consta exarado pelo órgãos competentes do Município de São João de Meriti comprovando que não sofreu qualquer sanção disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

V – Certidão negativa criminal do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição e da Justiça Federal comprovando que não sofreu sanção criminal transitada em julgado

**PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO**

9 – Os interessados terão o prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data da publicação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnação.

**ENCAMINHAMENTO DE RECURSO**

10 – A impugnação de que trata o item 9, deverá ser encaminhada à Comissão Especial Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

**PRAZO PARA RECURSO**

11 – O candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.

**FUNCIONAMENTO E ANDAMENTO DA ELEIÇÃO**

12 – A coleta de votos para a eleição de Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada no dia 02 e 03 de julho de 2013.

I – Será utilizada cédula impressa contendo o nome e o número – por ordem de inscrição - de todos os candidatos inscritos em ordem alfabética e que tiverem sua candidatura homologada e publicada em listagem no Diário Oficial.

II – O modelo da cédula a ser utilizada na eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, consta no anexo III do presente edital.

**LOCAL E EQUIPAMENTO PARA VOTAÇÃO**

13 – Os servidores habilitados poderão votar na sede do Meriti Previ, situado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232, Vilar dos Teles, São João de Meriti, local designado para o pleito.

14 – Para a votação os eleitores habilitados se identificarão usando documento contendo foto e matrícula, ou carteira de identidade.

**VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

15 – A Comissão Especial Eleitoral atestará a funcionalidade do sistema de votação.

16 – Para garantir a idoneidade do processo eleitoral, a Comissão Especial Eleitoral, em conjunto com os fiscais de cada candidato, atestará:

I – A inexistência de votos para todos os candidatos, antes de ser iniciada a votação.

II – Lacre das urnas eleitorais.

III – A abertura do lacre do sistema, iniciando os trabalhos da eleição às 9:00 horas do dia 02 de julho de 2013.

IV – O encerramento da votação será às 15:30 horas do dia 03 de julho de 2013.

**ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO**

17 – A Comissão Especial Eleitoral, com o acompanhamento dos fiscais de cada candidato:

I – Fará a abertura da apuração, a contagem dos eleitores e a contagem dos votos.

II – Emitirá relatórios, que serão assinados por todos os aludidos no “caput”, homologando o resultado da eleição.

III – Publicará no D.O.M., o resultado da eleição.

IV – Tomará as medidas cabíveis para homologação do resultado da eleição junto ao Presidente do MERITI PREVI.

18 – O voto será coletado em urna disposta no MERITI PREVI, Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 232 – Vilar dos Teles – São João de Meriti, das 9:00 às 15:30 horas.

**DISCIPLINA A PROPAGANDA ELEITORAL**

19 – Fica proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências do local de votação, sob pena de desabilitação do candidato infrator.

**DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL**

20 – Os candidatos habilitados poderão divulgar sua campanha por meio de quaisquer recursos, desde que legais e sem resultar em interferência no andamento dos serviços da rotina da Prefeitura da cidade de São João de Meriti.

**DESQUALIFICAÇÃO DA CANDIDATURA**

21 – A propaganda de “boca de urna” – aquela realizada no local onde esteja localizada urna disponibilizada para votação é terminantemente proibida.

22 – O descumprimento das normas estabelecidas neste ato, implicará desqualificação do candidato infrator.

23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Carlos Eduardo de Souza Lima  
Presidente  
Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial,

\_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome para fins de eleição) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

(bairro) telefone celular nº \_\_\_\_\_, telefone comercial nº \_\_\_\_\_ e telefone residencial nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, (órgão emissor) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,

Requer nos termos da Lei Municipal nº 1.687 de 07 de outubro de 2009, inscrição a candidato para o cargo de membro do Conselho Deliberativo do MERITI PREVI, anexando à documentação exigida pelo Edital.

Declara sobre as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que preenche os pré-requisitos de elegibilidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial,

\_\_\_\_\_, (nome) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (nome para fins de eleição) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) residente e domiciliado na \_\_\_\_\_

(bairro) telefone celular nº \_\_\_\_\_, telefone comercial nº \_\_\_\_\_ e telefone residencial nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_, (órgão emissor) e CPF sob o nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,

Requer nos termos da Lei Municipal nº 1.687 de 07 de outubro de 2009, inscrição a candidato para o cargo de membro do Conselho Fiscal do MERITI PREVI, anexando à documentação exigida pelo Edital.

Declara sobre as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que preenche os pré-requisitos de elegibilidade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**ANEXO III – CÉDULA PARA VOTAÇÃO**

Cada eleitor deve votar no máximo em 4 (quatro) opções, sendo 2 (dois) votos para o Conselho Deliberativo escolhendo 1 (um) representante dos ativos e 1 (um) representante dos inativos; e 2 (dois) para o Conselho Fiscal escolhendo 1 (um) representante dos ativos e 1 (um) representante dos inativos; e assinalar a opção marcando um X no espaço ao lado do número e nome do candidato escolhido.

**VOTE EM UMA OPÇÃO**

Conselho Deliberativo – Ativos  
Conselho Fiscal - Ativos

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

Conselho Deliberativo – Inativos  
Conselho Fiscal – Inativos

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO

( ) Nº e NOME DO CANDIDATO  
( ) Nº e NOME DO CANDIDATO